PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1642 DE 19/11/2004

DECRETO Nº 11.581/04
de 28 de outubro de 2004

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PASTORAL DA CRIANÇA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 62868-8/04,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PASTORAL DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.615.646/0002-52, com sede nesta cidade à Praça Monsenhor Ascânio Brandão, nº 01, sala 1-C – Jardim São Dimas, devidamente representada, o uso de um imóvel de domínio público municipal, situado no Jardim Santa Fé, a saber:

- IMÓVEL: área de terra.
- PROPRIEDADE: domínio público municipal.
- LOCALIZAÇÃO: Rua Itatiaia nº 331 – Jardim Santa Fé.
- SITUAÇÃO: a área está situada entre a Rua Itatiaia, Rua José Aparecido Cruz e área remanescente de domínio público municipal.
- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular, com declividade, e com benfeitorias, ou seja, uma edificação em alvenaria com 49,93m2 (quarenta e nove metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) de área construída e 10,29m2 (dez metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) de área coberta.
- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição inicia-se no vértice A (coordenadas N= 7.428.763,7849 e E= 414.777,3677), situado na confluência das Ruas Itatiaia e José Aparecido Cruz, deste segue em sentido horário com azimute de 119°11'38" numa distância de 14,74m (catorze metros e setenta e quatro centímetros) de extensão confrontando com a Rua José Aparecido Cruz até o vértice B; neste deflete à direita e segue com azimute de 204°20'50" numa distância de 15,02m (quinze metros e dois centímetros) de extensão até o vértice C; neste deflete à direita e segue com azimute de 285°39'25" numa distância de 17,30m (dezessete metros e trinta centímetros) de

extensão até o vértice D; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 267°33'48" numa distância de 1,36m (um metro e trinta e seis centímetros) de extensão até o vértice E, confrontando do vértice B ao vértice E com área remanescente de domínio público municipal; neste deflete à direita e segue com azimute de 23°17'23" numa extensão 16,85m (dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice F; neste deflete à direita e segue com azimute de 80°31'40" numa extensão de 4,74m (quatro metros e setenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice inicial A confrontando do vértice E ao vértice inicial A com a Rua Itatiaia, fechando o perímetro.
- ÁREA TOTAL: o perímetro descrito perfaz uma área de 312,74m2 (trezentos e doze metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º. O imóvel objeto da presente permissão, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para atendimento assistencial e educacional de crianças e gestantes carentes, com o fornecimento de material para o combate à desnutrição infantil e das crianças inseridas em ambientes de risco.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito, personalíssima, intransferível e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas às expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da

Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de outubro de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social

Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos